



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 712 DE 25 DE MAIO DE 1992.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Rio Grande da Serra e dá outras providências".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Rio Grande da Serra, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

- I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º. grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;
- II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:
 - a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
 - b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
 - c) à assistência ao educando;
 - d) à concessão de bolsas de estudo;
 - e) à radicação de professores na zona rural.
- III - promover:
 - a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º. grau;
 - b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.
- IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade da rede escolar do Município;
- V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e



GABINETE DO PREFEITO

LEI.712/92 - FLS.02.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

V - estabelecer critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo no Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento Municipal, visando:

a) fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII - atuar junto:

a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;

b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar.

IX - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associação de pais e mestres;

X - articular-se com os órgãos ou serviços

governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim

de obter sua contribuição para melhoria dos serviços educacionais;

XI - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.712/92 - FLS.03.

Parágrafo XIV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos-administrativo, pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

Parágrafo XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

Parágrafo XVI - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Parágrafo XVII - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 20.º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particulares;

IV - 1 (um) representante da Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires;

V - 1 (um) representante da APM;

VI - 1 (um) representante de associações profissionais de classe.

Parágrafo 1.º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2.º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos podendo ser renovada.



GABINETE DO PREFEITO

LEI.712/92 - FLS.04.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3o. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4o. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5o. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

Parágrafo 6o. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7o. - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e no máximo de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo 8o. - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 9o. - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Parágrafo 10o. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

Artigo 3o. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4o. - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5o. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas seu voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 6o. - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Grande da Serra:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.712/92 - FLS.05.

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no Orçamento do Município.

CAPÍTULO V

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Artigo 69. - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Rio Grande da Serra serão constituídos de:

CAPÍTULO IV DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS À ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 70. - O Município de Rio Grande da Serra, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 80. - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - destinar-se a finalidade educacionais;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII - não dispor de recurso próprios suficientes para manutenção e ampliação de seus serviços;
- VIII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 90. - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI. 712/92 - FLS. 06.

- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Rio Grande da Serra serão constituídos de:

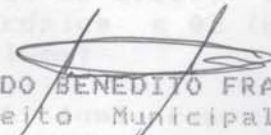
- I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações, legados e outras rendas.

Artigo 11. - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de Contas do Prefeito.

Artigo 12. - Dentro do prazo de 30 dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Rio Grande da Serra elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 25 de maio de 1.992 - 280.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.045/91 - P.M.
PROCESSO No. 1430/91 - P.M.
AUTÓGRAFO No. 026/92
PROCESSO No. 632/91 - C.M.